



RELATÓRIO CONFERÊNCIA DE PROCESSOS

| | | | | | |
|---------------------|---------------------------------------|--------------------|-----------|------------------------|-----------|
| CÓDIGO: | 37124 | NÚMERO/ANO: | 1792/2023 | AMBIENTE: | INTERNO |
| DATA/HORA: | 21/07/2023 09:34 | VALOR: | 0,00 | TIPO: | OUTROS |
| ASSUNTO: | SOLICITAÇÃO | | | NÚMERO ASSUNTO: | 1014/2023 |
| DESCRIÇÃO: | SOLICITAÇÃO | | | | |
| INTERESSADO: | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO | | | | |
| DESTINO: | DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO | | | CPF/CNPJ: | |

EDITAL N° 01/2023, de 21 de Julho de 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ASSISTENTE VOLUNTÁRIO PARA ATUAR NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caldazinha, torna público o Edital para a seleção e constituição do banco de Assistente de Alfabetização Voluntário para atuar nas turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme diretrizes do Programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Tempo de Aprender tem os seguintes objetivos:
- I. elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
 - II. contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei 13.005, de 2014;
 - III. assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;
 - IV. impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas;
- 1.2 São diretrizes para a implementação da Política Nacional de Alfabetização, art. 5º do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019:
- I. priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;
 - II. incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
 - III. integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
 - IV. participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
 - V. estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
 - VI. respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
 - VII. incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;
 - VIII. valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte **PERFIL**:

- Ser brasileiro ou naturalizado;
- Pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição;
- Graduando em Pedagogia a partir do 4º período;
- Graduado em licenciatura em Pedagogia;
- Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;
- Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas.
- Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;
- Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;
- Experiência comprovada na atuação com turmas, projetos, atendimento em Alfabetização e Letramento.
- Além dos requisitos acima são características desejáveis:
 - I - Liderança;
 - II - Capacidade de Comunicação e diálogo;
 - III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA

3.1. Considera-se o apoio dos Assistentes de Alfabetização ao professor alfabetizador como de natureza voluntária nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado.

3.2. O Assistente de Alfabetização Voluntário apoiará o professor alfabetizador na Unidade Escolar vulnerável considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

3.3. O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá atuar na Unidade Escolar vulnerável do Município de Caldazinha (período de 4 horas em cada turma semanal, totalizando 20 horas por turma mensal).

3.4. São atribuições do Assistente de Alfabetização:

- a) Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;
- b) Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;
- c) Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele;
- d) Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência;
- e) Elaborar e apresentar à coordenação, relatório dos conteúdos e atividades realizadas mensalmente;
- f) Acessar o sistema de monitoramento do Programa/CAEd digital, cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da Escola analisem e validem posteriormente;
- g) Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações

junto ao Programa;

- h) Realizar as formações ofertadas pelo MEC e Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caldazinha.

4. DA BOLSA AUXÍLIO

4.1. A atuação do Assistente de Alfabetização é de caráter voluntário, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;

4.2. Conforme Portaria nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 para o Programa Tempo de Aprender, será destinado apoio financeiro ao ressarcimento de despesas com transporte e alimentação do Assistente de Alfabetização Voluntário, responsável pelo desenvolvimento das atividades na Unidade de Ensino;

4.3. Conforme as diretrizes do Programa será concedida ao Assistente Voluntário uma bolsa auxílio no valor R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por turma atendida;

4.4. Os recursos financeiros para ressarcimento da bolsa auxílio são transferidos diretamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação / FNDE.

5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção destina-se ao preenchimento de cadastro reserva para Assistente de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Caldazinha-GO, a ser distribuída na Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino, urbana e localizada no Município de Caldazinha;

5.2. A seleção será realizada por meio de Prova de Títulos, ou seja, análise de documentos que atestem a titularidade e currículo do candidato conforme item 2.1;

5.3. O Chamamento Público para seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário será executado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caldazinha - GO.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento dos requisitos exigidos;

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição;

6.3. O candidato deverá realizar sua inscrição pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua 29 de Abril, qd. 05. It 10, Centro, Caldazinha-GO, no período de 28 e 31/07/2023, onde preencherá o formulário de inscrição.

6.4. É de responsabilidade do candidato, preencher corretamente seus dados no ato da inscrição sob pena de indeferimento.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1. Após a inscrição o candidato, deverá anexar os seguintes documentos

- Declaração de graduando em Pedagogia a partir do 4º período ou Diploma de graduação em Pedagogia;
- Diploma de Pós - Graduação na área da Educação (caso tenha);
- Comprovante de tempo de atuação na docência do Ensino Fundamental 1ª fase;
- Comprovante/declaração de atuação na área de apoio à docência em Programas/ Projetos: Programa Mais Educação, Programa Mais Alfabetização, Residência Pedagógica ou outros na área da educação;
- Comprovante dos Cursos Tempo de Aprender (caso tenha)

7.2. Os documentos originais e pessoais serão apresentados para validação no ato da assinatura do TERMO DE VOLUNTARIADO após Edital de Convocação;

8. DA PONTUAÇÃO

8.1. A avaliação dos candidatos, feita por meio da análise de currículos comprovados mediante documentação, será de caráter eliminatório e classificatório;

8.2. A pontuação do candidato será de caráter somatório, conforme descrito na tabela abaixo:

Quadro de Pontuação:

| DENOMINAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|--|--|
| Diploma de Graduação em Pedagogia | 5 pontos |
| Experiência comprovada em Educação Fundamental 1ª fase Tempo de atuação comprovado em Programas/ Projetos: Programa Mais Educação, Programa Mais Alfabetização. Obs. Sendo 1 ponto para cada ano de experiência comprovada (máximo de 10 anos) | 1 ponto por cada ano de experiência (no máximo 3) |
| Pós Graduação na área da Educação | 1 ponto (no máximo 2) |
| Curso do Programa TEMPO DE APRENDER: Práticas de Alfabetização Práticas de Produção de Texto ABC – Alfabetização Baseada na Ciência | 2 pontos por curso (no máximo 2) |
| Total Máximo de Pontos | 14 pontos |

8.3. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados por ordem de classificação/ pontuação constituindo o cadastro reserva de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

de Educação do Município de Caldazinha

8.4. Se ocorrer empate na pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Possua maior experiência de atuação comprovada na área da Educação;
- b) Possua a maior idade;
- c) Possua menor número de inscrição no Processo Seletivo;

8.5. O resultado preliminar será publicado na data **02/08/2023** no site e placar da Prefeitura Municipal.

8.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste edital.

9. QUANTIDADE DE VAGAS

9.1 Será ofertado 02 (duas) vagas e os demais candidatos ficarão no cadastro reserva;

9.2 Dentro da necessidade do Município os candidatos classificados no cadastro de reserva serão convocados por meio de Edital publicado no Site Oficial do Município, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias úteis

10. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE RESERVAS DE VAGAS

10.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Chamamento Público para seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Tempo de prender. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que venham a ser criados;

10.2 Detectada a falsidade nas documentações do item 7.1, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei, sujeitando-se, ainda:

I - Se já contratado para a vaga que concorreu, utilizando-se de declaração inverídica, à pena dedesligamento do Programa;

II - Se candidato, à anulação da inscrição no Chamamento Público para seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Tempo de prender e de todos os atos daí decorrentes;

11. DA LOTAÇÃO

11.1. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade da Unidade Escolar;

11.2. A lotação obedecerá a ordem crescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.1 deste Edital;

11.3. Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.1. deste Edital, assinarão o Termo de Voluntariado e Compromisso na Unidade de

Ensino;

11.4. O tempo de atuação dos Assistentes no Programa Tempo de Aprender será de 8 meses, de acordo com o Plano de Atendimento de cada Unidade de Ensino;

11.5. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem crescente de pontos;

11.6. Ao apresentar-se na Unidade de Ensino, os candidatos habilitados deverão entregar para conferência os documentos originais (item 7.2.);

11.7. Os candidatos classificados ficarão cientes que poderá ocorrer remanejamento de lotação, conforme necessidade de cumprimento do plano de atendimento da Unidade de Ensino e resguardado o princípio de interesse público;

12. DOS RECURSOS

12.1 Após a divulgação do resultado preliminar do Chamamento Público para seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Tempo de Aprender, o candidato que desejar interpor recurso, deverá protocolar solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caldazinha no dia 02/08/2023, horário das 08h às 17h;

12.2 Os recursos interpostos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual emitirá parecer conclusivo;

12.3 Não serão aceitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura os recursos protocolados fora do prazo;

12.4 Não serão aceitos recursos decorrentes de erro de preenchimento na ficha de inscrição e indeferimento em virtude da ausência de documentos de apresentação obrigatória;

12.5 Após o julgamento dos recursos, será divulgado o Edital de Resultados, publicado no dia 28/07/2022 no site e placar da Prefeitura Municipal.

13. CRONOGRAMA

| | |
|-----------------------|--|
| 25 de julho/2023 | Publicação do Edital |
| 28 e 31 de julho/2023 | Inscrições |
| 01 de agosto/2023 | Homologação das Inscrições e Publicação do resultado preliminar |
| 02 de agosto/2023 | Período de recurso ao resultado preliminar |
| 03 de agosto/2023 | Publicação do Edital final |
| | Homologação do Chamamento Público para seleção de Assistente de Alfabetização Voluntário para o Programa Tempo de Aprender |
| | Publicação de Edital para convocação de candidato para escolha de vaga. |

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de:

- Não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa;
- Praticar atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional;

14.2 Os candidatos classificados, que participem da escolha de vagas, deverão ter disponibilidade de horários e dias para desempenhar as atividades como Assistente de Alfabetização Voluntário conforme necessidade das Unidades de Ensino, não sendo realizados ajustes de horários, turnos ou funções;

14.3 Os casos omissos deste Edital serão analisados e dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caldazinha.

Caldazinha, 21 de Julho de 2023.



Marina Batista Alves de Alcantara
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 085/2022